RESOLUÇÃO Nº 07/2004

Retifica o artigo 1º da Resolução nº 06/2004, que reajustou os valores da Tarifa de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso as atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 4º e Parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, tendo em vista o que dispõe o art. 137 de Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, de acordo com o deliberado na 278ª Reunião Ordinária realizada em 20 de outubro de 2004, na análise do Processo DETT Nº 3925/048,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 06/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reajustadas as Tarifas de Utilização – TU dos terminais rodoviários de passageiros classificados na forma da Resolução nº 003/2003, deste Conselho, relativamente aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros classificados como Serviço Rodoviário, passando a vigorar com os seguintes valores:

Grupo	Terminais Rodoviários de Passageiros	Valores
A	Florianópolis, Itajaí	1,35
B	Joinville, Rio Do Sul, Tubarão	1,25
C	Itapema, Balneário Camboriú	1,10
D	Araranguá, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Jaraguá do Sul, Lages	0,95
E	Barra Velha, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Garuva, Joaçaba, Laguna, Porto União, São Miguel do Oeste, Sombrio	0,75
F	Águas De Chapecó, Anchieta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Caçador, Caibi, Campo Erê, Catanduvas, Coronel Freitas, Curitibanos, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Garopaba, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Içara, Imbituba, Indaial, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapiranga, Ituporanga, Jaguaruna, Lebon Régis, Mafra, Maravilha, Massaranduba, Modelo, Mondaí, Nova Trento, Orleans, Palmitos, Papanduva, Piçarras, Ponte Alta, Pouso Redondo, Quilombo, Rio Negrinho, Romelândia, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Carlos, São Domingos, São João Batista, São José do Cedro, Seara, Tangará, Tijucas, Trombudo Central, Urussanga, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xaxim	0,50
G	Flor do Sertão, Formosa do Sul, Guaramirim, Iporã do Oeste, Itapoá, Jaborá, Jacinto Machado, Lacerdópolis, Lauro Muller, Monte Carlo, Nova Erechim, Paraíso	0,40
H	(Nenhum Terminal classificado)	0,25

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da "zero" hora do dia 1º de novembro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de outubro de 2004.

FLARES JOSÉ ROSAR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO